



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE ODONTOLOGIA
COMISSÃO ELEITORAL 2026
EDITAL 01/2026

A Comissão Eleitoral do Curso de Odontologia, nomeada pelo colegiado do curso de Odontologia, DECLARA aberto o Processo Eleitoral para a nomeação de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) do Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria, para o período 2026/2028.

Art. 1º – Poderá candidatar-se todo o docente cirurgião-dentista integrante da carreira de magistério superior, lotado no Centro de Ciências da Saúde, em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva, que tenha atividade didática juntos aos alunos do Curso de Odontologia.

Art. 2º – O Processo Eleitoral deverá obedecer ao seguinte calendário:

03/07/2026 – Lançamento do Edital;

06 a 10/07/2026 - Prazo para inscrição das chapas, através da abertura de processo eletrônico no PEN-SIE, envio da Solicitação de Inscrição (Anexo I) e tramitação para a Presidente da Comissão Eleitoral das 08h30 min às 11h30min e das 14h às 17h;

11/07/2026 – Às 09h: Divulgação das chapas inscritas, homologação das inscrições via site do Curso de Odontologia;

13/07/2026 – Às 14h: Início da campanha eleitoral;

17/07/2026 – Encerramento da campanha eleitoral, às 23h59;

20/07/2026 – Realização do processo eleitoral, das 08h às 18h30;

21/07/2026 – Às 14h: Divulgação do resultado do processo eleitoral (site do Curso de Odontologia) e abertura do prazo para encaminhamento de eventuais recursos via PEN-SIE (com tramitação do referido processo à Presidente da Comissão Eleitoral);

22/07/2026 – Às 23h59: Data limite para encaminhamento de possíveis Recursos;

23/07/2026 – Divulgação do Resultado do processo pela Comissão Eleitoral;

Art 3º - No caso de existir somente uma chapa inscrita para o processo de escolha, a sua inscrição será apreciada e homologada no colegiado do curso, ficando suspenso os demais trâmites previstos neste edital. Após apreciação, o parecer será encaminhado à Direção do CCS.

Art. 4º - O Processo Eleitoral será regido pelo Regimento Eleitoral do Curso de Odontologia (Anexo II).

Santa Maria, 25 de junho de 2026.

Prof. Luana Severo Alves
Presidente da Comissão Eleitoral 2026/Curso de odontologia



SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO
PARA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO
CURSO DE ODONTOLOGIA 2026-2028

Santa Maria, ____ de julho de 2026.

Sra. Presidente da Comissão Eleitoral

Eu, _____, servidor(a) do quadro permanente da Universidade Federal de Santa Maria, SIAPE: _____, venho respeitosamente requerer inscrição para concorrer ao processo eleitoral para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Odontologia do CCS/UFSM, gestão 2024-2026. **Compondo a mesma Chapa** o(a) servi- dor(a) _____ do quadro permanente da Universidade Federal de Santa Maria, SIAPE: _____ vem respeitosamente requerer inscrição para concorrer ao processo eleitoral para o cargo de Coordenador(a) Substituto(a) do Curso de Odontologia do CCS/UFSM. Estamos cientes e de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral do Curso de Odontologia.

O Servidor que concorrerá a Coordenador(a) fica responsável por realizar a inscrição no PEN – SIE

Assinatura Candidato(a) a Coordenador(a)

Assinatura Candidato(a) a Coordenador(a) Substituto(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE ODONTOLOGIA

REGIMENTO ELEITORAL:

A eleição para os cargos de **Coordenador(a)** e **Coordenador(a) Substituto(a)** do Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria obedecerá as seguintes normas deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art 1 - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três (03) membros titulares e três (03) suplentes de cada segmento, assim distribuídos: dois (02) docentes e dois (02) servidores técnico-administrativos, indicados pelo Colegiado do Curso; e dois (02) representantes dos alunos (Presidente e Vice do DAO). Esta comissão será responsável pela condução do processo eleitoral.

Art 2 - O Presidente da Comissão Eleitoral será o docente titular ou seu suplente. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade das chapas inscritas; providenciar o material necessário para votação; estabelecer o calendário eleitoral; zelar pelo bom andamento da eleição; fazer a apuração dos votos; enviar correspondência aos Departamentos informando as datas do Processo Eleitoral; redigir a ata da eleição e encaminhar a comunicação do resultado a Direção do CCS. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos de seus componentes e delas caberá recurso ao Colegiado do Curso.

§. 1 No calendário eleitoral deverá constar:

- a) Período de inscrição de chapas de três dias úteis.
- b) Período de campanha e debates de cinco dias úteis.
- c) Data da votação de um dia útil.

§. 2 O pedido para debate deverá ser encaminhado pelo(s) candidato(s) por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, no turno imediatamente após o final do período de inscrição. É facultado ao(s) candidato(s) o comparecimento ou não ao(s) debate(s) programado(s) pela Comissão Eleitoral, a quem caberá a divulgação do(s) mesmo(s), mediante cartazes a serem afixados no hall do prédio 26F – Curso de Odontologia, bem como nas redes sociais do Curso.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS E DOSELEITORES:

Art 3 - Poderão inscrever-se como candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto todo Docente Cirurgião-Dentista, lotado no Centro de Ciências da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da UFSM, que tenha atividade didática junto aos alunos do Curso de Odontologia. Os candidatos deverão estar em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva.

Art 4 - O pedido de registro de candidatos a Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - abertura de processo no sistema PEN-SIE, tipo documental Solicitação de inscrição para eleição, por meio do Portal de Documentos com acesso através de login e senha dos candidatos encaminhando à Comissão de Eleição ou à Presidente da Comissão;
- II - inclusão do Solicitação de inscrição para eleição devidamente preenchido (anexo ao edital de inscrição);
- III - tramitação do processo à Comissão Eleitoral ou à Presidente da Comissão;

§ 1º Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas pelo Regimento Eleitoral.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário do edital.

Art 5 - Entende-se por eleitores, legalmente habilitados, os Docentes que desenvolvem atividades didáticas junto ao Curso de Odontologia, Servidores lotados na Coordenação e nos Departamentos de Odontologia Restauradora e Estomatologia e os alunos regularmente matriculados no Curso de Odontologia.

§ 1º - O voto será facultativo.

Art 6 - As inscrições das chapas serão realizadas via PEN-SIE na data estabelecida pela Comissão Eleitoral, no calendário eleitoral. A ordem de inscrição determinará o número da chapa na cédula eleitoral.

Art 7 - Após o encerramento das inscrições, a homologação pela Comissão Eleitoral dará conhecimento público através de sítio eletrônico e redes sociais de Curso de Odontologia, e notificação via e-mail aos Departamentos do curso, das chapas inscritas, data e processo de votação.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL:

Art 8 - A votação será via Sistema de Votação Eletrônica da UFSM, intitulado Votação Online UFSM, por meio do sistema Helios Voting, utilizando-se de dispositivos conectados à Internet, para o envio remoto de voto, regulamentado pela Instrução Normativa UFSM N. 001/2021.

Art 9 - A auditoria da votação será aberta ao público.

Art 10 - A identificação dos eleitores se dará pelo número de SIAPE e/ou número de matrícula dos respectivos membros da comunidade acadêmica do Curso de odontologia, via próprio sistema de votação eletrônica da UFSM, mediante listagem fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art 11 - Para a votação será utilizada a cédula eletrônica, segundo modelo adotado pelo Sistema de Votação Eletrônica da UFSM.

Art 12 - O pleito eleitoral realizar-se-á na data estabelecida pelo Comissão Eleitoral, no calendário eleitoral.

Art 13 - É vetado aos membros da Comissão Eleitoral influir, de qualquer forma, na escolha dos candidatos por parte dos eleitores, no momento da votação.

Art 14 - A Comissão Eleitoral normatizará os locais e formas da propaganda eleitoral.

Art 15 - Havendo apenas uma chapa inscrita, esta será considerada eleita por aclamação, dispensando-se os procedimentos previstos nos itens "b" e "c" do calendário eleitoral, no § 1º do Artigo 2º.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art 16 - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, realizado manualmente pelo CPD imediatamente após o término da eleição e encaminhado via PEN-SIE para a Comissão Eleitoral, com os arquivos em PDF, gerados a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

- I – número de votos por chapa;
- II – votos em branco e nulos.

Art 17 - A Comissão Eleitoral concluirá seus trabalhos contabilizando os votos de (2) duas formas:

- I – considerando o voto universal previsto no art. 10º e
- II – considerando a proporcionalidade de 2/3 dos votos para docentes e servidores técnicos-administrativos e 1/3 dos votos dos estudantes.

Art 18 - Poderá atuar um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanharem junto à Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

Art 19 - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral publicará os resultados no sítio eletrônico do Curso de Odontologia/UFSM.

Art 20 - Art. 20 - Os votos serão apurados aplicando-se a seguinte proporcionalidade:

2/3-Professores e Servidores Técnico-Administrativos. 1/3-Alunos.
--

Parágrafo único - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, aplicada a proporcionalidade de cada segmento.

Art 21 - Ao final dos trabalhos a Comissão Eleitoral redigirá a ata a ser encaminhada ao Colegiado do Curso de Odontologia, informando sobre o resultado do pleito.

Art 22 - Este Regimento Eleitoral poderá ser modificado no seu todo ou em parte, desde que seja em duas reuniões consecutivas do Colegiado do Curso de Odontologia, convocadas especificamente para tal fim.

Art 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

<u>OBS.:</u> Este Regimento Eleitoral foi aprovado pela unanimidade dos membros do Colegiado do Curso de Odontologia, presentes à 246ª reunião, realizada no dia 16 de Agosto de 2005, no 4º andar do prédio da Antiga Reitoria-Sala Professor Francisco Mainieri e alterado nas reuniões 258 e 259 realizadas nos dias 12 de novembro e 03 de dezembro de 2007 respectivamente. Em julho de 2022 foi realizada a nova atualização do documento, a partir de análise da Comissão Eleitoral nomeada pela Ordem de Serviço nº 05/2022-CCS/UFSM de 05/07/2022, ratificada via "Ad Referendum".
